



LEI Nº 1.592, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Auxílio ao Transporte de Alunos residentes no Município de Itatiaiuçu/MG e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Transportes e Vias Públicas, o Programa Municipal de Auxílio ao Transporte de Alunos residentes no município, que tenham matrícula devidamente formalizada em municípios próximos ao de Itatiaiuçu/MG.

Art. 2º O programa consiste em fornecer o transporte gratuito, partindo da sede do município, para os alunos com matrícula devidamente formalizada em instituições de ensino sediadas em municípios próximos ao de Itatiaiuçu, podendo, eventualmente, elevar o número de fornecimento para outras cidades próximas, caso exista disponibilidade de demanda e desde que haja viabilidade técnica/operacional do município.

Art. 3º O cadastro dos interessados no Programa Municipal de Auxílio ao Transporte de Alunos residentes no município, deverá ocorrer diretamente na Secretaria Municipal Educação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Carteira de Identidade e CPF;
- II – Comprovante de matrícula na respectiva instituição de ensino;
- III – Comprovante de endereço;
- IV - Formulário próprio emitido pelo Poder Público.

§1º Em caso de encerramento do vínculo educacional, a Secretaria deverá ser imediatamente informada para fins de atualização do sistema cadastral.

§2º A cada 06 (seis) meses, os usuários do programa deverão apresentar documentação atualizada, de modo a manter o cadastro em dia.

Art. 4º O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos próprios, ou alugados, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de usuários e atenda à legislação brasileira de trânsito e segurança de todos os passageiros.



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º O benefício a ser concedido por esta Lei deve garantir aos usuários o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo estabelecer, por ato da Secretaria Municipal de Educação, um ponto comum onde ocorrerá o embarque e o desembarque.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, inclusive realizando gestão através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itatiaiuçu, 19 de fevereiro de 2025.


Romer Soares das Chagas
Prefeito Municipal